



PROCESSO	440340/2016
INTERESSADO	CED/SC
ASSUNTO	Pedido de envio do ofício declaratório de advertência reservada por e-mail.

**DELIBERAÇÃO Nº 47/2019 - CED-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/SC, reunida ordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 26 de março de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, ao prever a execução da sanção de advertência reservada, a Resolução n. 143/2017 – CAU/BR, dispõe, como primeira medida, a entrega dos ofícios declaratórios mediante SICCAU, ou seja, por meio eletrônico, e, somente em caso de impossibilidade de utilização do sistema, a entrega em mãos ao denunciado, na sede do CAU/UF;

Considerando a impossibilidade de utilização do SICCAU para fins de entrega dos ofícios declaratórios e o pedido de envio dos ofícios declaratórios por e-mail formulado pela profissional ante a dificuldade de deslocamento até a sede do CAU/SC;

Considerando que o e-mail, enquanto meio eletrônico, desempenha função similar ao SICCAU quanto à entrega dos ofícios declaratórios de advertência reservada e, uma vez confirmado o recebimento pelo destinatário, assegura sua efetiva ciência;

**DELIBERA:**

I – No sentido de deferir o pleito da profissional, encaminhando-se por e-mail o ofício declaratório relativo à execução da penalidade de advertência reservada;

II – Encaminhar para publicação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Rosana Silveira, Everson Martins e Claudia Elisa Poletto.

Florianópolis/SC, 26 de março de 2019.

**ROSANA SILVEIRA**  
Coordenadora

**CLAUDIA ELISA POLETTO**  
Coordenadora Adjunta

**EVERSON MARTINS**  
Membro

Three handwritten signatures in blue ink are positioned above three horizontal lines. The top signature is for Rosana Silveira, the middle one for Claudia Elisa Poletto, and the bottom one for Everson Martins.